



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 1 de 60

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Portarias	30
Concursos Públicos/Processos Seletivos	37
Convocação	37
Licitações e Contratos	38
Aviso de Contratação Direta	38
Aditivos / Aditamentos / Supressões	38
Aviso de Licitação	38
Atas de Sessões	40
Despachos	41
Outros Atos	45
Procuradoria-Geral do Município	60
Atos Oficiais	60
Portarias	60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 2 de 60

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração dos Anexos da Lei Complementar nº 103/2023 de 22 de novembro de 2023 que “Reorganiza o Quadro de Pessoal no Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui Plano de Carreira Vertical e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados e Retificados os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 103/2023 de 22 de novembro de 2023 que passa a vigorar com as redações que segue anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º. Altera-se e retifica as atribuições do Anexo VI referente aos cargos AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, ARQUITETO, COORDENADOR DO CONTROLE DE VETORES E ZOONOSSES, COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA, INSTRUTOR DE INFORMATICA, MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAEB, PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB da Lei Complementar nº 103/2023 de 22 de novembro de 2023, permanecendo inalteradas as demais atribuições dos cargos constantes no anexo VI.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 01 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 3 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
37	Agente Administrativo	40	Ensino Superior ou Técnico
42	Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Médio Completo
10	Agente de Combate as Endemias	40	Ensino Médio Completo
3	Agente de Operação e Fiscalização	40	Primeiro Grau Completo
4	Agente Técnico Administrativo	40	Ensino Técnico e/ou Superior Completo
1	Analista de Compras e Licitação	40	Ensino Superior Completo
2	Arquiteto	30	Ensino Superior em Arquitetura com Registro no Conselho de Classe CAU
6	Assessor de Divisão	40	Segundo Grau Completo
15	Assistente de Divisão	40	Primeiro Grau Completo
2	Assistente de Mecânica	40	Alfabetizado
25	Assistente de Seção	40	Primeiro Grau
14	Assistente Social	30	Ensino Superior em Assistência Social com Registro no Conselho de Classe CRESS
24	Atendente	40	Primeiro Grau Completo
1	Auditor Fiscal Municipal	40	Ensino Superior Completo em qualquer área
2	Auxiliar de Biblioteca	40	Primeiro Grau Completo
42	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40	Primeiro Grau Completo
25	Auxiliar de Divisão	40	Primeiro Grau Completo
3	Auxiliar de Farmácia	40	Primeiro Grau Completo
36	Auxiliar de Seção	40	Primeiro Grau Completo
91	Auxiliar de Serviços	40	Alfabetizado
4	Biólogo	40	Ensino Superior em Biologia e Registro no Conselho de Classe CRBIO
2	Brigadista	40	Ensino Médio Completo, CNH AC, Curso Brigadista.
1	Chefe da Guarda Civil Municipal	40	Segundo grau completo, CNH "AB"
21	Chefe de Seção	40	Ensino Médio Completo
5	Conselheiro Tutelar	-	(*) Lei 3533/2018



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 02 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 4 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
1	Contador	40	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe no CRC/SP
1	Coordenador Controle Vetores e Zoonoses	40	Ensino Médio Completo
1	Coordenador da Cultura Turismo e Lazer	40	Superior nas Áreas de Cultura Turismo, Lazer e Educação
1	Coordenador de Atenção Básica da Saúde	40	Ensino Superior em Enfermagem/COREN, Pós-graduação de Gestão em Saúde
1	Coordenador de Atividades Culturais	30	Superior nas Áreas de Cultura Turismo, Lazer e Educação
1	Coordenador do CRAS	40	Ensino Superior em Serviços Social ou Pedagogia ou Psicologia
3	Coordenador Pedagógico	30	Superior em Pedagogia, experiência docente 05 (cinco) anos
6	Costureira	40	Alfabetizado com Experiência
6	Cuidador	40	Ensino Médio Completo
15	Dentista I	10	Ensino Superior Completo de Odontologia e Registro no Conselho de Classe CRO-SP
6	Dentista II	20	Ensino Superior Completo de Odontologia e Registro no Conselho de Classe CRO-SP
4	Dentista III	20	Ensino Superior Completo de Odontologia e Registro no Conselho de Classe CRO-SP.
17	Diretor de Escola	40	Ensino Superior em Pedagogia com experiência de 8 (oito) anos na docência
2	Eletricista	40	Alfabetizado e com Experiência.
1	Eletricista de Autos	40	Alfabetizado e com Experiência.
4	Encanador	40	Alfabetizado Com Experiência
16	Enfermeiro	40	Superior em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe (COREN-SP)
2	Enfermeiro Auditor	30	Curso Superior em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe (COREN-SP) e pós graduação em auditoria em saúde e/ou Auditoria em Enfermagem.
2	Engenheiro Agrônomo	40	Superior Completo em Engenharia Agrônoma e Registro no Conselho de Classe CREA
2	Engenheiro Civil	40	Superior Completo em Engenharia Civil e Registro no Conselho de Classe CREA
1	Engenheiro Elétrico	30	Superior Completo em Engenharia Elétrica e Registro no Conselho de Classe CREA
20	Escriturário	40	Primeiro Grau Completo e Digitação
4	Farmacêutico	40	Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no Conselho de Classe CRF
2	Fiscal de Tributos	40	Primeiro Grau Completo
6	Fisioterapeuta	25	Ensino Superior Completo em Fisioterapeuta e Registro no Conselho de Classe CREFIS
3	Fonoaudiólogo	20	Ensino Superior Completo em Fonoaudiólogo e Registro no Conselho de Classe CRFO



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 03 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 5 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
1	Funileiro	40	Alfabetizado e com Experiência
20	Guarda Civil Municipal	40	Primeiro Grau completo, CNH "AB"
16	Inspetor de Alunos	40	Primeiro Grau Incompleto
6	Instrutor de Dança	30	Ensino Médio Completo e experiência
3	Instrutor de Informática	40	2º Grau e Técnico
6	Instrutor de Musica	30	Ensino Médio Completo e experiência
4	Instrutor Desportivo	20	2º Grau e Experiência com CREF/SP
2	Inumador	40	Alfabetizado
2	Jardineiro	40	Primeiro Grau Completo
2	Lavador e Lubrificador de Veículos	40	Alfabetizado Com Experiência
2	Marceneiro	40	Alfabetizado Com Experiência
4	Mecânico	40	Alfabetizado e com Experiência
5	Medico Programa Saúde da Família – PSF	40	Superior Completo em Medicina com específico e inscrição no CRM-SP
2	Médico Veterinário	30	Superior Completo em Medicina Veterinária e Registro no Conselho de Classe CRMV-SP
27	Merendeiro	40	Alfabetizado
1	Mestre de Obras	40	Primeiro Grau Completo com experiência
10	Monitor	40	Primeiro Grau Completo
1	Monitor de Artesanato e Pintura	40	Primeiro Grau Completo
67	Motorista	40	Alfabetizado; experiência e CNH "D"
3	Nutricionista	30	Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe CRN/SP
6	Oficial Administrativo	40	Primeiro Grau Completo e Digitação
4	Operador da E.T.A.	40	Alfabetizado
4	Operador de Computador	40	Primeiro Grau Completo e Experiência
11	Operador de Maquinas	40	Alfabetizado; experiência e CNH "D"
2	Padeiro	40	Primeiro Grau Completo e Experiência
1	Pedagogo – Área Social	40	Ensino Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia
5	Pedreiro	40	Alfabetizado e Experiência
1	Procurador do Município II	30	Ensino Superior Completo em Direito e Registro no Conselho de Classe OAB/SP



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 04 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 6 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
10	Procurador do Município I	20	Ensino Superior Completo em Direito e Registro no Conselho de Classe OAB/SP
11	Professor Assistente de Educação Básica PAEB	30	Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
2	Professor de Educação Física Esportiva	40	Bacharelado/CREF ou Licenciatura Plena em Educação Física/CREF
1	Professor de Informática	20	Ensino Médio Completo
5	Professor Educação Especial	30 horas	Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica na área da deficiência; ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021; e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.
74	Professor Educação Básica I	30 horas	Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
66	Professor Educação Básica II	Variável, sendo a reduzida 12 horas/aulas semanais e a básica 30 horas / aulas semanais.	Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente; e Registro no conselho de classe para as especialidades que exijam.
66	Professor Educação Infantil	30 horas	Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil.
11	Psicólogo	20	Ensino Superior em Psicologia com registro no Conselho de Classe CRP/SP
2	Psicopedagogo	25	Ensino Superior em Psicopedagogia com registro no Conselho de Classe CFEP/SP
1	Recepcionista	40	Primeiro Grau Completo



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 05 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 7 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
11	Secretario de Escola	40	Primeiro Grau e Digitação
15	Servente	40	Alfabetizado
39	Serviços Braçais	40	Alfabetizado
1	Soldador	40	Alfabetizado com Experiência
2	Supervisor de Campo do Controle de Vetores e Zoonoses	40	Primeiro Grau Completo e CNH
1	Supervisor de Ensino	40	Curso Superior em Pedagogia com experiência de 5 (cinco) anos na docência
3	Técnico de Comunicação Social	40	Superior em Comunicação, Relações Públicas, Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Marketing, com registro no órgão de classe
3	Técnico em Contabilidade	40	Ensino Médio Completo e Técnico Registro no Conselho de Classe CRC
23	Técnico em Enfermagem	36	Ensino Médio Completo e Ensino Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe COREN-SP
1	Técnico em Enfermagem do Trabalho	40	Ensino Médio Completo e Ensino Técnico de Enfermagem do Trabalho e Registro no Conselho de Classe COREN-SP e Registro M.T.E
2	Técnico em Engenharia Civil	40	Ensino Médio Completo Técnico de Engenharia Civil e Registro no Conselho de Classe CREA-SP.
1	Técnico em Farmácia	40	Segundo Grau Completo e Técnico em Farmácia com Registro no Conselho de Classe CRF.
1	Técnico em Prótese Dentária	40	Segundo Grau Completo e Técnico com Registro no Conselho de Classe CRO
1	Técnico em Química	40	Ensino Médio Completo e Técnico em Química com Registro no Conselho de Classe CRQ-SP
1	Técnico em Segurança do Trabalho	40	Curso Profissionalizante de Técnico de Segurança do Trabalho e Registro M.T.E
2	Técnico em Turismo	40	Segundo Grau Completo e Técnico
7	Telefonista	30	Primeiro Grau Completo e Experiência
2	Terapeuta Ocupacional	25	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e Registro no Conselho de Classe CREFITO-SP
1	Tesoureiro	40	Segundo Grau Completo
1	Vigia II	40	Segundo Grau Completo, CNH
16	Zelador	40	Alfabetizado
1	Zelador de Rede de Esgoto	40	Alfabetizado

(*) Requisitos, carga horária e atribuições constantes na Lei 3533/2018.



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 06 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 8 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE INGRESSO
7	Assessor I	Ensino Médio Completo
13	Assessor II	Ensino Fundamental Completo
1	Chefe de Gabinete	Preferencialmente com Curso Superior
7	Diretor de Divisão	Ensino Fundamental Completo
1	Diretor da Guarda Civil Municipal	Preferencialmente com Curso Superior, CNH AB
1	Coordenador do Procon	Ensino Médio Completo
1	Diretor Coordenador Polo Faculdade Municipal	Ensino Superior Completo



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 08 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 9 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QTDE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE INGRESSO
3	Função de Confiança de Diretor de Escola	Superior em Pedagogia / Experiência 8 anos
5	Função de Confiança de Vice Diretor de Escola	Superior em Pedagogia / Experiência 2 anos
15	Função de Confiança de Professor Coordenador Pedagógico	Superior em Pedagogia / Experiência 5 anos
1	Função Gratificada Encarregado da Junta Serviço Militar	(*)
1	Procurador-Geral do Município	(**)
1	Coordenador Geral do Programa Novo Mais Educação	(***)
1	Coordenador do CAPES	(****)

- (*) Lei Municipal nº 3484/2018
(**) Lei Complementar nº 101 de 20 de junho de 2023.
(***) Lei Municipal nº 3382/2017
(****) Lei Municipal nº 3128/2013



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 09 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 10 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INGRESSO
1	Assistente de Seção	40	1º Grau Completo
1	Atendente	40	1º Grau Completo
4	Auxiliar de Serviços	40	Alfabetizado
1	Diretor de Divisão	40	Ensino Fundamental Completo
1	Escriturário	40	1º Grau Completo e Digitação
2	Motorista	40	Alfabetizado; experiência e CNH "D"
6	Professor Educação Infantil (PEI)	30	Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil.
1	Psicólogo	25	Superior em Psicologia/CRP
1	Supervisor de Alimentação Escolar	40	1º Grau Completo
1	Vigia	40	2º Grau Completo e CNH



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 010 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 11 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
0051	Agente Administrativo	REF02
0118	Agente Comunitário de Saúde	REF23
0122	Agente de Combate as Endemias	REF23
0044	Agente de Operação e Fiscalização	REF03
0052	Agente Técnico Administrativo	REF05
0053	Analista de Compras e Licitação	REF11
0049	Arquiteto	REF10
0099	Assessor de Divisão	REF13
0128	Assessor I	REF31
0149	Assessor II	REF05
0070	Assistente de Divisão	REF02
0091	Assistente de Mecânica	REF02
0047	Assistente de Seção	REF02
0016	Assistente Social	REF21
0015	Atendente	REF02
0156	Auditor Fiscal Municipal	REF44
0008	Auxiliar de Biblioteca	REF02
0020	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	REF02
0034	Auxiliar de Divisão	REF02
0081	Auxiliar de Farmácia	REF02
0032	Auxiliar de Seção	REF02
0104	Auxiliar de Serviços	REF02
0054	Biólogo	REF18
0171	Brigadista	REF06
0094	Chefe da Guarda Civil Municipal	REF03
0130	Chefe de Gabinete	REF47



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 011 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 12 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
0028	Chefe de Seção	REF25
0129	Conselheiro Tutelar	REF21
0055	Contador	REF26
0066	Coordenador Controle Vetores e Zoonoses	REF16
0058	Coordenador da Cultura Turismo e Lazer	REF41
0096	Coordenador de Atenção Básica da Saúde	REF43
0155	Coordenador de Atividades Culturais	REF41
0097	Coordenador do CRAS	REF27
0119	Coordenador do Procon	REF02
0063	Coordenador Pedagógico	REF49
0009	Costureira	REF02
0160	Cuidador	REF02
0072	Dentista I	REF14
0103	Dentista II	REF37
0056	Dentista III	REF37
0113	Diretor Coordenador de Polo da Faculdade Municipal	REF24
0093	Diretor da Guarda Civil Municipal	REF35
0043	Diretor de Divisão	REF 42
0007	Diretor de Escola	REF45
0069	Função Gratificada Encarregado da Junta Serviço Militar	FG
0061	Eletricista	REF02
0030	Eletricista de Autos	REF02
0026	Encanador	REF02
0078	Enfermeiro	REF48
0057	Enfermeiro Auditor	REF48
0161	Engenheiro Agrônomo	REF13
0084	Engenheiro Civil	REF36
0050	Engenheiro Elétrico	REF22



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 012 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 13 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
0021	Escriturário	REF02
0127	Farmacêutico	REF24
0062	Fiscal de Tributos	REF03
0075	Fisioterapeuta	REF17
0076	Fonoaudiólogo	REF17
0180	Coordenador do CAPES	FG
0159	Coordenador Geral do Programa Novo Mais Educação	FG
0111	Função de Confiança de Diretor de Escola	REF46
0110	Função de Confiança de Vice Diretor de Escola	REF38
0085	Função de Confiança Professor Coordenador Pedagógico	REF39
0086	Funileiro	REF02
0095	Guarda Civil Municipal	REF02
0027	Inspetor de Alunos	REF02
0126	Instrutor de Dança	REF02
0064	Instrutor de Informática	REF02
0125	Instrutor de Musica	REF02
0131	Instrutor Desportivo	REF07
0038	Inumador	REF19
0157	Jardineiro	REF02
0042	Lavador e Lubrificador de Veículos	REF02
0037	Marceneiro	REF02
0046	Mecânico	REF03
0059	Medico Programa Saúde da Família - PSF	REF54
0079	Médico Veterinário	REF33
0011	Merendeiro	REF02
0108	Mestre de Obras	REF02
0017	Monitor	REF02
0025	Monitor de Artesanato e Pintura	REF02



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 013 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 14 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
0031	Motorista	REF02
0144	Nutricionista	REF17
0041	Oficial Administrativo	REF02
0022	Operador da E.T.A.	REF02
0036	Operador de Computador	REF02
0035	Operador de Maquinas	REF02
0158	Padeiro	REF08
0170	Pedagogo - Área Social	REF21
0033	Pedreiro	REF02
0174	Procurador-Geral do Município	FG
0166	Procurador do Município II	REF50
0102	Procurador Município I	REF32
0123	Professor Assistente de Educação Básica PAEB	REF30
0098	Professor de Educação Física Esportiva	REF28
0143	Professor de Informática	REF01
0060	Professor Educação Especial	REF30
0124	Professor Educação Básica I (PEB I)	REF01
0080	Professor Educação Básica II (PEB II)	REF01
0040	Professor Educação Infantil (PEI)	REF30
0073	Psicólogo	REF17
0082	Psicopedagoga	REF17
0002	Recepcionista	REF02
0068	Secretario de Escola	REF02
0010	Servente	REF04
0101	Serviços Braçais	REF02
0083	Soldador	REF02
0092	Supervisor de Campo do Controle de Vetores e Zoonoses	REF15
0029	Supervisor de Alimentação Escolar	REF03



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 014 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 15 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CÓDIGO DO CARGO	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
0112	Supervisor de Ensino	REF51
0089	Técnico de Comunicação Social	REF02
0142	Técnico em Contabilidade	REF05
0135	Técnico em Enfermagem	REF34
0067	Técnico em Enfermagem do Trabalho	REF34
0045	Técnico em Engenharia Civil	REF02
0109	Técnico em Farmácia	REF02
0087	Técnico em Prótese Dentária	REF02
0048	Técnico em Química	REF02
0165	Técnico em Segurança do Trabalho	REF08
0088	Técnico em Turismo	REF02
0018	Telefonista	REF02
0090	Terapeuta Ocupacional	REF24
0100	Tesoureiro	REF18
0013	Vigia II	REF03
0019	Zelador	REF02
0039	Zelador de Rede de Esgoto	REF02



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 015 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 16 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES

(Alteração)

AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Descrição Detalhada:

- I. Executa atividade de rotina de lançamentos de Impostos e Taxas municipais assim como a emissão de certidão, e guias de recolhimento dos impostos;
- II. Efetua lançamentos dos cadastros municipais de Imóveis e Cadastro Mobiliário, da Dívida Ativa, taxas em geral e isenção de impostos a aposentados;
- III. Atende e orienta a contribuintes, objetivando esclarecimentos de quaisquer dúvidas no tocante ao seu cadastro;
- IV. Responsável pelas atualizações das informações que são alteradas no decorrer da existência dos imóveis, acompanhando as medidas de variações de metragem dos imóveis, identificando suas dimensões, proprietário e a atualização de endereço e nome de proprietário dos imóveis;
- V. Controla as solicitações de número provisório, de pedido de revisão de metragem, por discordância, dos valores cobrados no IPTU e informações outros referentes a imóveis, desde que respeitando as restrições concernentes ao Departamento de Cadastro Imobiliário;
- VI. Auxilia na expedição de certidões pertinentes aos assuntos do Departamento;
- VII. Atualiza o cadastro de logradouros públicos e efetua o controle de numeração predial;
- VIII. Fiscalizar, periodicamente, todas as obras em execução, licenciadas pela municipalidade, verificando a obediência ao projeto de acordo com o Código de obra e Postura e demais legislações municipais, estaduais e federais em vigor;
- IX. No ato da fiscalização exigir o projeto aprovado e a respectiva licença;
- X. Verificar instalações com base na legislação vigente;
- XI. Informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos, termos de compromisso e licenças diversas;
- XII. Vistoriar imóveis quando da solicitação de licença de funcionamento para verificação quanto à adaptabilidade da atividade requerida;
- XIII. Realizar vistorias e demais diligências solicitadas através de secretarias municipais e autarquias e demais órgãos públicos estaduais e federais;
- XIV. Informar os projetos com prazo de alvará de construção expirado e situação existente no local;
- XV. Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento das legislações pertinentes;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 016 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 17 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- XVI. Fornecer a emissão do comprovante de dados do imóvel quando solicitados com requerimentos formalizados para sua aquisição;
- XVII. Abster-se de atuar como autor ou responsável técnico em projetos particulares de construção, regularização e aumento e reformas;
- XVIII. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

ARQUITETO

Descrição Detalhada:

- I. Desempenhar atividades referente a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores, bem como planejamento físico, local, urbano e regional;
- II. Atuar na reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações;
- III. Elaborar, executa e dirige projetos arquitetônicos, orientados por normas e procedimentos de planejamento específicos;
- IV. Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- V. Elaborar e interpretar levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VI. Atuar na concepção e execução de projetos, projetos de ambientes, projetos para espaços externos e estruturas, com utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável;
- VII. Considerar o conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- VIII. Opinar sobre tecnologia e resistência de materiais, elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- IX. Atuar no desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X. Realizar estudo de viabilidade técnica e ambiental; Produzir e divulgar técnica especializada;
- XI. Dar assistência técnica, assessoria e consultoria; Emitir laudos e pareceres técnicos;
- XII. Elaborar orçamentos;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 017 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 18 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- | | |
|-------|---|
| XIII. | Elaborar desenho técnico; |
| XIV. | Supervisar, coordenar e dirigir obra, instalação e serviço técnico; |
| XV. | Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; |
| XVI. | Realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, auditoria e arbitragem; |
| XVII. | Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo. |

Requisitos: Ensino Superior em Arquitetura com Registro no Conselho de Classe CAU

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais

COORDENADOR DO CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES

Descrição Detalhada:

- I. Coordenar e participar dos trabalhos de planejamento e avaliação do controle de vetores e zoonoses em conjunto com supervisores, técnicos da Vigilância Sanitária Epidemiológica e outros profissionais ligados a área da Saúde.
- II. Planeja, coordena e executar o desenvolvimento de ações objetivando o controle e a prevenção de vetores e zoonoses.
- III. Coordenar e acompanhar a execução de todas as atividades planejadas em conjunto com supervisores, técnicos da Vigilância Sanitária Epidemiológica e outros profissionais ligados à área da Saúde.
- IV. Realizar supervisão dos trabalhos.
- V. Participar do planejamento e execução de treinamentos.
- VI. Buscar o apoio do diretor municipal de saúde e prefeito para o bom desenvolvimento do plano e mantê-los informados sobre os resultados obtidos.
- VII. Realizar as articulações necessárias para integração do controle de vetores e zoonose com a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e outros setores da administração municipal.
- VIII. Realizar as articulações necessárias para maior integração com o serviço regional da SUCEN e com a DIR.
- IX. Manter o conselho municipal de saúde e informar sobre o andamento e resultados das atividades, buscando integração maior com outros setores da administração municipal.
- X. Executa outras tarefas correlatas determinadas por superiores e/ou por legislação.

Requisitos: 2º Grau Completo

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 018 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 19 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Detalhada:

- I. Oferecer suporte, orientações e capacitações, visando aprimorar as práticas de ensino;
- II. Gerenciar projetos, liderar e motivar equipes de trabalho, garantindo a competitividade e estabelecer metas realistas;
- III. Orientar os professores, o acompanhamento de práticas pedagógicas inovadoras e a promoção de um ambiente educacional enriquecedor;
- IV. Desenvolver e implementar projetos pedagógicos que estejam alinhados com as diretrizes curriculares e as políticas educacionais. E colaborar na definição de estratégias de ensino, metodologias e avaliação, visando garantir a qualidade do ensino oferecido;
- V. Atuar na formação e no acompanhamento dos professores oferecendo suporte pedagógico, promovendo capacitações e orientando-os no desenvolvimento de suas práticas;
- VI. Auxiliar na resolução de problemas ou conflitos relacionados à aprendizagem, buscando alternativas e soluções para melhorar os resultados educacionais;
- VII. Trabalhar em conjunto com a equipe gestora, participando das tomadas de decisões e contribuindo para a elaboração de planos de ação que visem o aprimoramento da escola como um todo;
- VIII. Buscar promover a integração entre a escola e a família, visando o acompanhamento e o apoio ao processo educativo dos estudantes;
- IX. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Superior em Pedagogia, experiência docente 05 (cinco) anos

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição Detalhada:

- I. Fazer a gestão da escola, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade.
- II. Articular a função social da escola com as especificidades e as demandas da comunidade;
- III. Promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar, propiciando intercâmbio entre família, escola e comunidade;
- IV. Promover a construção coletiva e a implementação do Projeto Político; e Pedagógico da escola, articulado com a prática pedagógica da unidade escolar;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 019 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 20 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- V. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; e Garantir o cumprimento do Regimento Escolar e do Calendário Escolar; e Garantir o adequado funcionamento da Associação de Pais e Mestres e dos órgãos colegiados da escola constantes no Regimento Escolar; e Promover o sucesso da aprendizagem do aluno e a sua permanência na escola, apurando os índices de frequência e aproveitamento escolar, sugerindo medidas para sua melhoria;
- VI. Construir e desenvolver os princípios de convivência democrática na escola;
- VII. Identificar e assumir suas responsabilidades na garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. Gerenciar os recursos financeiros da unidade escolar, desenvolvendo formas de captação de recursos e utilização adequada de instrumentos de prestação de contas;
- IX. Supervisionar e controlar o programa de alimentação escolar; e Gerenciar o espaço físico, materiais de consumo e o patrimônio da escola, relacionando o uso dos recursos materiais com o Projeto Político Pedagógico da escola; e Administrar os serviços de conservação, reparo, vigilância e limpeza da unidade escolar;
- X. Desenvolver a gestão dos servidores da escola, utilizando-se dos dispositivos legais vigentes;
- XI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XII. Desenvolver a avaliação institucional da escola, elaborando, aplicando e organizando instrumentos de coleta de informações; e Zelar pelo cumprimento das Horas de Estudo Coletivo e avaliar a sua eficácia;
- XIII. Cumprir a legislação vigente e os dispositivos do Regimento Escolar; e Promover a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; e Promover a avaliação externa nos níveis: municipal, estadual e federal;
- XIV. Garantir a implementação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Prestar serviços junto à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitados pelo Secretário Municipal da Educação, atendendo às necessidades e trabalho das unidades escolares;
- XVI. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Ensino Superior em Pedagogia com experiência de 8 (oito) anos na docência

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

Descrição Detalhada:

- I. Manter os equipamentos em condições de uso, sendo responsável pela sua conservação;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 020 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 21 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- II. Passar conhecimentos de informática para os alunos da rede municipal de ensino;
- III. Treinar os professores usuários de sistemas de informática; e Verificar permanentemente se os equipamentos estão atendendo as necessidades dos usuários e se os softwares são adequados para a área educacional.
- IV. Instruir o domínio de aparelhos no campo da informática; oferecer treinamentos e cursos presenciais para empresários, microempresários, estudantes.
- V. Informar novas tecnologias na área das comunicações; e Oportunizar o acesso à informática a pessoas carentes; e Promover a inclusão social e digital na área da informática;
- VI. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- VII. Desenvolver conhecimentos básicos de informática abrangendo conceitos de hardware e software, Windows, e os aplicativos WORD, PAINT, EXCEL, POWER POINT; A
- VIII. Articular a formação de turmas, certificar estudantes, empresários e interessados nos conhecimentos da área, desenvolver competências e habilidades intelectuais de foco prático e objetivo.
- IX. Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação;
- X. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do trabalho;
- XI. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- XII. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Ensino Médio Completo com conhecimento e/ou técnico em informática

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Descrição Detalhada:

- I. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos qual aquela população está exposta;
- II. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 021 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 22 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- III. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;
- IV. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- V. Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica;
- VI. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- VII. Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar ou organizar, ou todos, grupos de educação para a saúde;
- VIII. Promover ações Inter setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- IX. Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais; Incentivar a formação ou a participação ativas da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS;
- X. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XI. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- XII. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- XIII. Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- XIV. Participar da implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão e garantir a qualidade dos dados dos sistemas de informação vigentes no PEC e outros usados no município.
- XV. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco, obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Responsabilizar-se pela
- XVI. Constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;
- XVII. Encaminhar, quando necessários, usuários e serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- XVIII. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 022 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 23 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- XIX. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Enfermeiros, ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB;
- XX. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como zelar pelo patrimônio e garantir a economia do material utilizado.
- XXI. Realizar o rodízio de unidades da ESF dependendo da necessidade do serviço. Cumprir e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde;
- XXII. Realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde, e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos;
- XXIII. Participar de programas de graduação, extensão, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal;
- XXIV. Seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Viradouro;
- XXV. Obedecer ao Código de Ética Médica Executa outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
- XXVI. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Superior Completo em Medicina com específico e inscrição no CRM-SP

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição Detalhada:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- II. Elaborar, cumprir plano de trabalho, e executar projetos em consonância com a proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Planejar atendimentos e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- IV. Participar de reuniões pedagógicas e eventos promovidos pela escola e Secretaria Municipal da Educação; e Elaborar relatórios solicitados e manter organizada e atualizada a escrituração sob sua responsabilidade;
- V. Participar de cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e instituições de ensino;
- VI. Identificar e assumir suas responsabilidades na garantia dos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidos pela Escola e Secretaria Municipal da Educação;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 023 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 24 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- VIII. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do aluno público-alvo da educação especial;
- IX. Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- X. Organizar o atendimento dos alunos na sala de recursos multifuncionais, individualmente ou em grupos; e Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, em como em outros ambientes da escola;
- XI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- XII. Orientar os professores das unidades escolares e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; e Ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo sua autonomia e participação;
- XIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- XIV. Manter a organização e atualização dos documentos oficiais relativos ao Atendimento Educacional Especializado;
- XV. Colaborar no preenchimento do Referencial de Adequação Curricular do Ensino Fundamental bem como nas adaptações das avaliações bimestrais realizadas pelo professor do regular;
- XVI. Participar do preenchimento e a efetivação do Plano de Metas para os alunos da Educação Infantil; e Participar, obrigatória e integralmente das Horas de Estudo Coletivo para promover a reflexão sobre sua prática pedagógica;
- XVII. Realizar o serviço de itinerância para atendimentos dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- XVIII. Realizar o atendimento especializado utilizando estratégias lúdicas diversas das desenvolvidas em sala de aula regular;
- XIX. Oferecer apoio ao professor da classe regular no trabalho com os alunos com necessidades educacionais especiais; e Representar o grupo no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- XX. Cumprir a legislação vigente e os dispositivos do Regimento Escolar;
- XXI. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo

Requisitos: Profissional com curso normal superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação em área específica e especialização em educação especial ou educação inclusiva, ou licenciatura em educação especial.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais e/ou 150 hora/aula mensais

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Descrição Detalhada:

- I. Debater nas reuniões de planejamento, programas e métodos a serem adotados ou reformulados, comentando a situações problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a fixação adequada de objetivos, recursos necessários e metodologia de ensino;
- II. Elaborar plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Doc. Página 024 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 25 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

- III. Selecionar ou confeccionar material didático a ser utilizado, para facilitar o ensino-aprendizado;
- IV. Ministrar as aulas, transmitindo conhecimentos aos alunos, através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e não sistematizadas, para ensinar aos educandos o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V. Colaborar na organização de solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida Brasileira, para ativar os interesses dos alunos pelos acontecimentos históricos sociais;
- VI. Elaborar e aplica testes, provas ou outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- VII. Elaborar fichas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;
- VIII. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo

Requisitos: Curso Normal Superior; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais e/ou 150 hora/aula mensais

PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PAEB

Descrição Detalhada:

- I. Trabalhar com pequenos grupos de alunos para melhorar o processo de aprendizado;
- II. Garantir que as salas de aula estejam seguras e organizadas;
- III. Ajudar os professores a prepararem planos de aula;
- IV. Preparar o material necessário para as aulas (por exemplo, projetores, kits de química);
- V. Acompanhar a presença dos alunos e o horário das aulas;
- VI. Revisar o material ensinado em aula com os alunos individuais que tenham dificuldades de aprendizado;
- VII. Trabalhar com pequenos grupos de alunos no ensino corretivo ou reforço do processo de aprendizagem;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os alunos em excursões e atividades escolares;
- IX. Certificar-se de que as salas de aula estejam seguras e organizadas antes do início das aulas;
- X. Auxiliar os professores em várias tarefas, como dar notas nas avaliações e informar aos pais sobre o progresso dos filhos;



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 025 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 26 de 60



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

XI. Ajudar os alunos a se adaptarem, aprenderem e se socializarem e relatar aos professores se houver qualquer problema de comportamento

XII. Desempenhar outras atividades típicas inerentes ao cargo.

Requisitos: Profissional com em curso Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Normal Superior ou Magistério, com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou docência em Educação Infantil.

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais e/ou 150 hora/aula mensais

FUNÇÃO DE CONFIANÇA PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição Detalhada:

- I. Professor Coordenador Pedagógico – ao docente designado para o exercício das funções de Professor Coordenador caberá:
 - a) Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade
 - b) Auxiliar a direção da escola na coordenação dos diferentes projetos, inclusive os de reforço da aprendizagem;
 - c) Assessorar a direção da escola na relação escola/comunidade;
 - d) Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
 - e) Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das HTPCs;
 - f) Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto pedagógico da escola.

Requisitos: Superior em Pedagogia / Experiência 5 anos

Jornada de Trabalho: 40 horas



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800
Doc. Página 026 de 026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 27 de 60

LEI Nº 4.109, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, oriundo do Ministério da Saúde, proposta nº 36000579915202400.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.110, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art.

1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, oriundo da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, Emenda nº 2024.025.55315.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.111, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para despesa de custeio na área da saúde e autoriza o repasse as Entidades que se especificam, mediante Termo de Fomento.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde e repasse as entidades Lar Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo e Saúde – FUNDES, Emenda Parlamentar nº 202406057366.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social as entidades, por meio de Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 28 de 60

Fomento, da seguinte forma:

I. Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.905/0001-18, valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.112, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e autoriza o repasse as Entidades que se especificam, mediante Termo de Fomento.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a despesas de custeios das Entidades Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS LAR CENTRAL
4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 150.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS APAE DE VIRADOURO
4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 210.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emenda

Parlamentar nº 202442000002 - Programação 355680020240001, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Programação 355680020240003, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar nº 2024373000006 - Programação 355680020240002, valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Emenda Parlamentar nº 2024371700007 - Programação 355680020240004, valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social as entidades, por meio de Termo de Fomento, da seguinte forma:

I. Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.905/0001-18, valor R\$ 150.000,00 (cinquenta e cinquenta mil reais);

II. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.288, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.109, de 28 de maio de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, oriundo do Ministério da Saúde, proposta nº 36000579915202400.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 29 de 60

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.289, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.110, de 28 de maio de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, oriundo da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, Emenda nº 2024.025.55315.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.290, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para despesa de custeio na área da saúde.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.111, de 28 de maio de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para despesas de custeio na Área da Saúde e repasse as entidades Lar

Central Nossa Senhora Aparecida – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde - Fundo e Saúde - FUNDES, Emenda Parlamentar nº 202406057366.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.292, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e autoriza o repasse as Entidades que se especificam, mediante Termo de Fomento.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º, da Lei nº 4.112, de 29 de maio de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados a despesas de custeios das Entidades Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS LAR CENTRAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 30 de 60

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 150.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106 GESTÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS APAE DE VIRADOURO

4.4.50.39.02 TERMO DE FOMENTO R\$ 210.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emenda Parlamentar nº 202442000002 - Programação 355680020240001, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Programação 355680020240003, valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Emenda Parlamentar nº 2024373000006 - Programação 355680020240002, valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Emenda Parlamentar nº 202437170007 - Programação 355680020240004, valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.293, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Designa servidor municipal como Leiloeiro para realização de Licitação na modalidade Leilão, do espaço do evento Festa do Peão de Viradouro 2024, constantes da Lei Municipal nº 4.103, de 13 de maio de 2024”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.009/2023, e Lei Municipal nº 4.103, de 13 de maio de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal, Sra. DANIELA DE SOUZA LIMA, RG - 30.912.727-0, como Leiloeira para realização da Licitação na modalidade Leilão, do espaço onde será realizado o evento denominado “Festa do Peão de Viradouro 2024”, para fins de instalação de praças de alimentação e demais locais mercantis de natureza similar ou congêneres.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 016/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Revoga Portaria S.G. nº 008/2017, de 14 de fevereiro de 2017.”

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, Secretário de Governo do Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Fica revogada a Portaria S.G. nº 008/2017, de 14 de fevereiro de 2017, que designou a Sra. ANA PAULA ALVES, RG - 34.233.322-7, para desenvolver atividades além daquelas inerentes de seu cargo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 285/2024, de 24 de MAIO de 2024.

“Concede o acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de RECEPCIONISTA, à servidora municipal Sra. MARIA RITA LOPES FERNANDES.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão nº 86/2024, expedida pela Divisão de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta parte a partir de 20/05/2024;

Resolve:

Art. 1º Fica concedido acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de RECEPCIONISTA, em conformidade com o art. 62, L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora. MARIA RITA LOPES FERNANDES, RG - 43.087.884-9, servidora pública há 20(vinte) anos.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 20 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 286/2024, de 24 de MAIO de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 31 de 60

“Concede o acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, o servidor municipal Sr. ALESSANDRO PIASSA.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão nº 087/2024, expedida pela Divisão de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta parte a partir de 01/01/2024;

Resolve:

Art. 1º Fica concedido acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em conformidade com o art. 62, L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, o Senhor. ALESSANDRO PIASSA, RG - 19.232.005-1, servidor pública há 20(vinte) anos.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 287/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Nomeia a Sra. DEBORA CAROLINE DA SILVA, RG - 56.552.202-4, ao cargo efetivo de ATENDENTE.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. DEBORA CAROLINE DA SILVA, RG - 56.552.202-4, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de ATENDENTE, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 288/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora JOYCE FERNANDA GIANELO TREVISAN, ocupante do cargo de ATENDENTE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora JOYCE FERNANDA GIANELO TREVISAN, RG 41.716.213-3, matrícula 651, ocupante do cargo de ATENDENTE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 97/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 289/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora NATALIA FERNANDA DOS SANTOS TOMICIOLI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SEÇÃO, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 32 de 60

suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora NATALIA FERNANDA DOS SANTOS TOMICOLI, RG 41715713-7, matrícula 1005, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SEÇÃO, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 98/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 290/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora ALESSANDRA FEITOZA DOPKE, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora ALESSANDRA FEITOZA DOPKE, RG 32.473.517-0, matrícula 1721, ocupante do cargo de

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 100/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 291/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora CHRISTIANE REGIA ALVES HONORIO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora CHRISTIANE REGIA ALVES HONORIO, RG 33.416.239-7, matrícula 839, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 33 de 60

prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 99/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 292/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora IVANILDE ALFAIA FELIX GALDINO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora IVANILDE ALFAIA FELIX GALDINO, RG 60.820.877-2, matrícula 2690, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 101/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 293/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora JUCELIA BRITO MADUREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora JUCELIA BRITO MADUREIRA, RG 41.715.707-1, matrícula 829, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 102/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 34 de 60

terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 294/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora SHIRLEY DALBEN OTAVIANI, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora SHIRLEY DALBEN OTAVIANI, RG 15.320.218, matrícula 1714, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 109/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por

Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 295/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora ROSA APARECIDA GUZELLA, ocupante do cargo de CUIDADOR, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora ROSA APARECIDA GUZELLA, RG 16.704.895-8, matrícula 2687, ocupante do cargo de CUIDADOR, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 115/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 35 de 60

de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 296/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora **MARIELA GUIZARDE DE SOUZA, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº 103/2023**.”**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora **MARIELA GUIZARDE DE SOUZA**, RG 43.087.919-2, matrícula 2635, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, o **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 116/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 03, tendo um acréscimo percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 297/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora **DENISE APARECIDA DAL BEM VILELA, ocupante do cargo de **SERVIÇOS BRAÇAIS**, do **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº 103/2023**.”**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora **DENISE APARECIDA DAL BEM VILELA**, RG 38.092.268-X, matrícula 1763, ocupante do cargo de **SERVIÇOS BRAÇAIS**, o **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 48/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 298/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão a servidora **MARIA RITA LOPES FERNANDES, ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA**, do **ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº****



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 36 de 60

103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora MARIA RITA LOPES FERNANDES, RG 43087884-9, matrícula 468, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 122/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 299/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora BRUNA ROBERTA AURÉLIO TORNELI, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora BRUNA ROBERTA AURÉLIO TORNELI, RG 43.088.249, matrícula 1092, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 117/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 01 para Nível 02, tendo um acréscimo percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 300/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão a servidora REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), conforme L.C.M. nº 103/2023."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA, RG 41.715.622-4, matrícula 826, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o ADICIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 37 de 60

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP), pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 120/2024.

Art. 2º. A servidora retro nomeada fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo Nível 02 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de "AQP" terá como base o salário base da servidora, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado a servidora a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2024.

Viradouro/SP, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 301/2024, de 29 de MAIO de 2024.

"Designa a Sra. ANA PAULA ALVES, RG 34.233.322-7, ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete."

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica designada ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a ANA PAULA ALVES, RG 34.233.322-7, titular do cargo de Escriturário, nomeada pela Portaria nº 4779/2008.

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Municipal nº 2804, de 04 de agosto de 2009, é considerado função o cargo em comissão, quando ocupado por servidor municipal titular de cargo em provimento efetivo, fazendo jus o funcionário a gratificação de que trata o art. 2º da mesma Lei.

Art. 1º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA SED. Nº. 024/2024

"Dispõe sobre a readaptação da Sra. SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA BAGATIN".

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Ocupacional de Readaptação Laboral da Médica Profissional elaborado pela Dra. Larissa Louzada Yamaki; CRM: 217.976; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Sandra de Fátima Oliveira Bagatin.

RESOLVE:

Art. (1º) - Fica a Sra. Sandra de Fátima Oliveira Bagatin, CPF: 091.642.578-94, titular do cargo de Merendeira, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada na mesma função com jornada integral de trabalho, na EMEF. Milton Marçal Vieira", sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) - A servidora permanecerá readaptada **pelo período de 06 (seis) meses**, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) - A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do Parecer Ocupacional de Readaptação laboral, dia 09 de maio de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 28 de maio de 2024.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação[i], para comparecer a partir do dia 03 de junho de 2024, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 38 de 60

Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - SERVIÇOS BRAÇAIS

	CPF Parcial	Posição
SANDRO RODRIGUES RAMOS	114.***.858-8	23

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INÍCIO 29/05/2024 - ENCERRAMENTO 05/06/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECANIZADA, conforme Termo de Referência.

A Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, a abertura de contratação direta, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site oficial, em seu portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

Demais publicações referentes a contratação estarão disponíveis através no site <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>

Viradouro/SP, 29 de maio de 2024.

FLÁVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 067/2023

1º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA JOSÉ BONIFÁCIO ME

Objeto: AQUISIÇÃO SMARTPHONE.

Justificativa: O presente termo versa sobre o aumento de quantitativo de celulares licitados, com vistas ao saneamento de demanda não prevista. Segundo o Gestor da Secretaria Municipal de Governo, existe a necessidade extraordinária dos celulares para uso de outras secretarias desta municipalidade, sendo elas Educação e Saúde, para distribuição aos diretores e coordenadores da pasta, para um melhor desempenho de suas funções, visando também mais rapidez no atendimento aos munícipes e outros servidores públicos, e, considerando ainda que a secretaria de governo não tem os celulares programados suficientes para demanda de outras secretarias, fez-se necessário o aditamento de quantitativo para que possamos ajustar nossas operações às demandas atuais.

Alteração: fica estabelecido o aditamento de quantitativo, conforme elencado em planilha anexa, com acréscimo percentual aproximado de 23,61% na contratação, estimado no valor aditado de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais).

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024 - LEILÃO
Nº 002/2024.

Início: 29/05/2024 - Encerramento: 20/06/2024 - Horário 09h.

Realização do Leilão: 20/06/2024 - Horário 09h.

TIPO: MAIOR LANCE

Objeto: OUTORGA A TÍTULO ONEROSO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, POR PRAZO ESPECÍFICO, DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO 2024".

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 39 de 60

Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 29 de maio de 2024.

Daniela de Souza Lima

Leiloeira

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 40 de 60

Atas de Sessões



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 070/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 016/2024 .

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM - EMENDA LOA Nº 2024.025.60438.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **29 de maio de 2024**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declarada a proponente abaixo relacionada como vencedora para os itens:

Item	M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50 AV HENRIQUE MANSANO, 1595 - ALPES, LONDRINA - PR, CEP: 86075-000 Telefone: (43)33391- 320 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	147.001.028 APARELHO DE ULTRASSOM DIGITAL Marca: VINNO / X1 + IMPRESSORA + NOBREAK COMPATÍVEIS		unida		1 92.000,00 92.000,00
	Total do Proponente				92.000,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação, recurso e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 29 de maio de 2024.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 41 de 60

Despachos



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE.

Processo Licitatório: 062/2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Número da Modalidade: 014/2024.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RAIO-X - EMENDA LOA Nº 2024.030.56943.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21:

I – INTROITO.

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e, escolhe, dentre elas, a mais vantajosa.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o **princípio administrativo da autotutela**. Esse princípio foi firmado legalmente pela Súmula do STF 473 que nos traz:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (Grifei).

Assim o Supremo Tribunal Federal através da cita súmula, estabeleceu então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, por ilegalidade, seus atos. Acerca da revogação de licitação, assim dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
[...]
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. [...] (Grifei).

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato



Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
e-mail – saude@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 42 de 60



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

II – DAS CONSIDERAÇÕES.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, caput, da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que o existem descrições divergentes entre o Anexo I (Planilha de Proposta) e o Termo de Referência, o que gerou conflitos no momento dos julgamentos das propostas e futura aquisição;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da do erro material é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

III – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, RESOLVE:

REVOGAR, o certame licitatório do Pregão Eletrônico Nº 014/2024 – Processo Administrativo Nº 062/2024, reconhecendo os atos constituintes e decretando a REVOGAÇÃO DO CERTAME;



Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
e-mail – saude@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8844



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/070AA7B678564E93981A39684FEE3127>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8709-923b-8196-93e3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 43 de 60



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.709.912/0001-75

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital e o REFAZIMENTO para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR, ainda, ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de REVOGAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Fica assegurado às licitantes o disposto no art. 165, I, d, da Lei nº 14.133/2021.

Viradouro/SP, data da assinatura.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES
Secretária Municipal Da Saúde

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/070AA7B678564E93981A39684FEE3127>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8709-923b-8196-93e3>



Rua José Borelli nº. 12 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
e-mail – saude@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8844





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 44 de 60



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

070AA7B678564E93981A39684FEE3127

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES em 29/05/2024 13:54:54

CPF:***.***.957-80

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/070AA7B678564E93981A39684FEE3127>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024 Ano XI | Edição nº 2537 Página 45 de 60

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 02/07/2024, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025522-1	DYS5F30	18/05/2024	01:05	244 I	703-01	CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA	02/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 28/05/2024	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V025452-1	ENO3J87	21/05/2024	20:30	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	02/07/2024
V025451-1	EPC3414	21/05/2024	20:03	196	584-33	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	02/07/2024
V025524-1	EUD2B38	18/05/2024	11:59	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	02/07/2024
V025523-1	DRU5F74	18/05/2024	11:58	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	02/07/2024
V024263-1	BXO4455	20/05/2024	09:55	181. I	538-00	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	02/07/2024
V025521-1	GEN7H27	17/05/2024	19:10	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	02/07/2024
V025520-1	DBC0A46	17/05/2024	11:48	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	02/07/2024
V025517-1	BHF7J96	14/05/2024	11:06	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	02/07/2024
V024264-1	GAW2717	21/05/2024	18:08	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	02/07/2024
V025519-1	GDG0699	06/05/2024	14:03	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	02/07/2024
V025518-1	GDG0699	16/05/2024	14:03	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	02/07/2024
V025525-1	BKB6105	20/05/2024	09:44	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	02/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 28/05/2024	Páginas: 2/2

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/8709-923b-8196-93e3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 47 de 60

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 01/07/2024, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
Y024675-1	CUJ1G44	07/04/2024	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	01/07/2024
Y025384-1	OPX3B61	07/04/2024	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	01/07/2024
V025679-1	ENS3355	08/04/2024	17:28	546-00	130.16	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	01/07/2024
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 27/05/2024	Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 48 de 60



CAMPANHA MAIO AGRO CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS: Responsabilidades

A Prefeitura de Viradouro, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento municipal, realiza no mês de maio, a campanha de orientação com a finalidade de promover a conscientização de empresários, agricultores e população em geral, sobre a importância do recolhimento e destinação adequados para as embalagens de agrotóxicos.

O descarte incorreto desses recipientes, pode gerar a contaminação do solo, da água e do ar, causando sérios danos ao meio ambiente. Também, podem causar danos severos, por intoxicação, a saúde dos animais e a dos seres humanos, podendo levar ao óbito.

Fazer a devolução correta das embalagens de agrotóxico vazias é de responsabilidade de todos!!!

Além, de preservar o meio ambiente, a devolução correta dessas embalagens é obrigação dos agricultores. Que desde o ano 2000, com a publicação da Lei 9974, hoje revogada pela Lei 14785 de 2023, são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 49 de 60

obrigados a devolver as embalagens vazias no local onde foram adquiridos os produtos ou em centrais de distribuição. Responsabilidades, segundo a Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

1. Dos Agricultores

- Lavar no método de tríplice lavagem, quando se tratar de embalagens rígidas laváveis, inutilizar através da perfuração do fundo e armazenar temporariamente as embalagens.
- Embalagens flexíveis, devem ser esvaziadas completamente e guardadas dentro de uma embalagem de resgate que pode ser adquirida no mesmo comércio onde foi efetuada a compra do produto.
- Embalagens contendo resíduos de agrotóxicos devem ser devolvidas sem lavar, fechadas com as tampas originais e acondicionadas em embalagens secundárias ou sacos de resgate.
- Devolver as embalagens, no local indicado na nota fiscal, no prazo de até um ano após a compra do produto.
- Manter sob sua guarda o comprovante de devolução por no mínimo um ano após a entrega.

2. Das Empresas Comerciantes de Agrotóxicos

- Indicar na nota fiscal o local para a devolução das embalagens.
- Na unidade de recebimento de embalagens, receber, armazenar e emitir comprovante de devolução aos agricultores.
- Promover a conscientização dos agricultores sobre a importância da logística reversa orientando sobre os procedimentos corretos a serem executados. Responsabilidades das Empresas Fabricantes de Agrotóxicos.
- Retirar as embalagens armazenadas nas unidades de recebimento (postos e centrais de devolução).
- Dar destinação adequada às embalagens, que poderão ser recicladas ou incineradas, dependendo do tipo e se contém ou não resíduos.
- Promover a conscientização dos agricultores sobre a importância da logística reversa orientando sobre os procedimentos corretos a serem executados.

3. Das Empresas Fabricantes de Agrotóxicos

- Retirar as embalagens armazenadas nas unidades de recebimento (postos e centrais de devolução).
- Dar destinação adequada às embalagens, que poderão ser recicladas ou incineradas, dependendo do tipo e se contém ou não resíduos.
- Promover a conscientização dos agricultores sobre a importância da logística reversa orientando sobre os procedimentos corretos a serem executados.

Para maiores informações os produtores podem se dirigir a Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e falar com a Engenheira Agrônoma Glaucia Rodrigues dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 50 de 60



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS FÊMEAS BOVINAS E BUBALINAS COM IDADE ENTRE 3 E 8 MESES

CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO	
Animais vacinados de dezembro a maio.	Declarar vacinação até 07 de junho.
Animais vacinados de junho a novembro.	Declarar vacinação até 07 de dezembro.

A vacinação contra a Brucelose deve ser realizada por médicos veterinários cadastrados na Defesa Agropecuária.

Veterinários cadastrados



GEDAVE



Declare pelo Sistema GEDAVE. É simples e rápido.

    /defesaagropecuariasp www.defesa.agricultura.sp.gov.br

Campanha de Vacinação contra Brucelose

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA-SP), com apoio da Prefeitura de Viradouro, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento do município, realiza a campanha de vacinação contra a Brucelose.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 51 de 60

A vacinação contra a brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas é **obrigatória**, sendo exigida apenas a administração de uma dose ao longo da vida do animal. A vacinação de machos, por sua vez, é proibida.

Os pecuaristas têm até o dia 31 de maio para realizar a imunização das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre três e oito meses, o prazo para os proprietários de animais vacinados de dezembro a maio, realizarem a declaração da vacina, se encerra em 7 de junho no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE), da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

ATENÇÃO!

A Brucelose bovina é uma doença que se caracteriza por problemas reprodutivos como abortamento no terço final da gestação e sua ocorrência causa prejuízos econômicos e depreciação do valor social da propriedade foco da doença devido à diminuição da produção de carne e leite, do aumento do intervalo entre partos e da queda da taxa de natalidade da espécie.

A manipulação da vacina deve ser realizada por um médico veterinário cadastrado, pois trata-se de uma vacina viva, evitando assim, uma possível infecção ao produtor. O médico veterinário, além de garantir a aplicação do imunizante com segurança, fornece o atestado de vacinação ao produtor para que este faça sua declaração junto à Defesa Agropecuária.

A relação dos médicos-veterinários cadastrados na Defesa Agropecuária para realizar a vacinação nos diversos municípios do Estado de São Paulo está disponível em <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/credenciados/>

Para maiores informações os produtores podem se dirigir a Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e falar com a Engenheira Agrônoma Glaucia Rodrigues dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 52 de 60

CAMPANHA: EPI E SUA CORRETA UTILIZAÇÃO NA PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

VIRADOURO AGRO

CONFIRA A IMPORTÂNCIA DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS.

CAMPANHA MAIO AGRO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI E SUA CORRETA UTILIZAÇÃO NA PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

A Prefeitura de Viradouro, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento municipal, realiza no mês de maio, a campanha de orientação com a finalidade de promover a conscientização dos agricultores e população em geral, sobre a importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual na aplicação de agrotóxicos.

No manuseio ou aplicação dos agrotóxicos, o uso de EPI, é a melhor forma de proteger o trabalhador rural contra intoxicações e acidentes que podem colocar a sua vida em risco. Entre as formas de contágio, tem-se a pele, a boca, os olhos e a inalação.

CUIDADO!

O contato ou inalação do agrotóxico, pode provocar desordem no sistema nervoso, esterilidade masculina e até câncer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 53 de 60

Os principais EPIs utilizados para a aplicação de defensivo agrícolas são:

1. Luvas de Segurança: de borracha nitrílica ou de látex natural;
2. Respiradores: varia de acordo com o contaminante, podendo ser respiradores 1/4 faciais, semifaciais ou até mesmo faciais.
3. Viseira Facial: para proteção dos olhos e do rosto. Deve ser transparente e não pode ficar em contato com o rosto para evitar que fique embaçado;
4. Jaleco e calças ou macacão com mangas compridas hidro-repelentes: são feitos com tecido de algodão tratado para que não absorva o produto;
5. Boné ou Touca Árabe: para proteger a cabeça e o pescoço;
6. Avental: serve para aumentar a proteção contra respingos ou possíveis vazamentos;
7. Bota de segurança impermeável: deve ser impermeável, de cano longo, resistente e do tamanho adequado aos pés.

Recomendações:

- Adquirir agrotóxicos, produtos registrados, indicados apenas por profissionais habilitados e em revendas ou locais de confiança.
 - O agricultor deve exigir o receituário agrônomo, onde estão indicadas as formas corretas de uso.
 - O aplicador de agrotóxico deverá ser capacitado e certificado para essa atividade.
 - Mulheres grávidas, crianças e idosos não podem aplicar agrotóxico.
- Para maiores informações os produtores podem se dirigir a Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e falar com a Engenheira Agrônoma Gláucia Rodrigues dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 54 de 60

VIRADOURO AGRO

ALERTA AOS PRODUTORES RURAIS SOBRE A RAIVA DE HERBÍVOROS.

CAMPAINHA CONTRA RAIVA DE HERBÍVOROS: BOVINOS E BUBALINOS

RAIVA DE HERBÍVOROS: Bovinos e Bubalinos

Transmitida por morcego hematófago da espécie *Desmodus rotundus*

A Prefeitura de Viradouro, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento do município, ALERTA aos produtores rurais sobre a RAIVA DE HERBÍVOROS.

A Raiva é uma doença 100% letal, causa prejuízos aos produtores, pela morte de animais.

Forma de prevenção:

- Identificar os animais agredidos.
- Realizar vacinação:
Comprar a vacina em uma revenda de produtos de uso veterinário cadastrada na CDA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 55 de 60

Levar uma caixa térmica com gelo para transportar a vacina da revenda até o local de aplicação dos animais (dois terços de gelo e um de vacina);

Em caso de aplicação em outro dia acondicionar em geladeira em temperatura de 2-8°C;

Animais primovacinados repetir após 30 dias;

Repetir a vacinação anual em caso de local onde a incidência de ataques de morcegos hematófagos seja recorrente.

- Comunicar a Defesa Agropecuária:

Em caso de identificar animais agredidos;

Em caso de animais que venham apresentar sinais neurológicos.

Comunicar a Unidade de Defesa Agropecuária, que em Barretos está localizada na Rua Quatro, n.º 966 -Telefone: (17) 3322-8012 / 3322-3121.

Para maiores informações, os produtores podem se dirigir a Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e falar com a Engenheira Agrônoma Gláucia Rodrigues dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 56 de 60



Sanidade Animal: Campanha De Atualização Dos Rebanhos

Obrigatória para todas as espécies

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA-SP), com apoio da Prefeitura de Viradouro, por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento do município, realiza a campanha de atualização cadastral.

Os pecuaristas e criadores de animais de produção, desde o dia 1º de maio, passaram, em caráter obrigatório, a ter que atualizar seus rebanhos junto ao sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE), com prazo até o dia 07 de junho para fazer as atualizações.

Quem é obrigado a declarar o rebanho?

Criadores de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares, asininos, animais aquáticos, abelhas, ornamentais/passeriformes e aves de subsistência. Durante a atualização do rebanho o produtor rural fica obrigado a atualizar o saldo de animais na faixa etária, sexo, evolução de idade, mortalidade mesmo se não houver alteração em relação ao saldo anterior. Os criadores não poderão emitir Guia de Trânsito de Animal (GTA), até que atualizem o saldo da espécie que irá movimentar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 57 de 60

IMPORTANTE!

PENALIDADE PARA NÃO ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO!

O produtor fica sujeito a multa de R\$ 3.536,00 (100 UFESP) por deixar de prestar informações.

A declaração pode ser feita diretamente no sistema GEDAVE ou efetuar pessoalmente na Unidade de Defesa Agropecuária, que em Barretos está localizada na Rua Quatro, n.º 966 -Telefone: (17) 3322-8012 / 3322-3121 e também, através do envio por e-mail do formulário que está disponível em:

https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/arquivos/sanidade/animal/atualizacao_rebanho.pdf.

Nota: A Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro, informa que o Estado de São Paulo, foi reconhecido como ÁREA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, não sendo mais necessária a vacinação dos rebanhos (Portaria nº 665 de 21 de março de 2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária -MAPA).

Para maiores informações os produtores podem se dirigir a Divisão de Agricultura e Abastecimento do município de Viradouro das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e falar com a Engenheira Agrônoma Glaucia Rodrigues dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 58 de 60

CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE TRÍPLICE LAVAGEM, LAVAGEM SOBRE PRESSÃO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO.

VIRADOURO AGRO

LAVAGEM SOBRE PRESSÃO

Lavagem sob pressão

1. Evacuar totalmente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador.
2. Encher a embalagem vazia com água até o nível máximo indicado no rótulo.
3. Agitar o mecanismo para lavar o fundo e as paredes.
4. Desmontar e lavar cada parte separadamente com água corrente.
5. Transferir a água de lavagem para o tanque do tanque do pulverizador.
6. Reutilizar a embalagem lavada para o próximo uso.

ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

embalagens rígidas lavadas

embalagens flexíveis

embalagens secundárias

embalagens rígidas não lavadas e não laváveis

TRÍPLICE LAVAGEM

1. EVACUAR TOTALMENTE O CONTEÚDO DA EMBALAGEM NO TANQUE DO PULVERIZADOR.
2. ADICIONAR ÁGUA LIMPA À EMBALAGEM ATÉ RECHEGAR AO VOLUME.
3. TAMPAR SEM A EMBALAGEM E AGITAR POR 30 SEGUNDOS.
4. DESPESAR A ÁGUA DE LAVAGEM NO TANQUE DO PULVERIZADOR.

3X

REALIZAR A LAVAGEM 3 VEZES

CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE DEVOLUÇÃO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS: Tríplice lavagem, Lavagem sobre pressão e Armazenamento Temporário.

A Prefeitura de Viradouro por meio da Divisão de Agricultura e Abastecimento municipal, realiza no mês de maio, a campanha de orientação com a finalidade de promover a conscientização dos agricultores e população em geral, sobre a importância da correta lavagem das embalagens de agrotóxicos.

Antes de devolver os recipientes usados ao Programa de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, é preciso limpá-los corretamente para que tenham condições de reciclagem.

A Lavagem das embalagens rígidas de agrotóxicos é prevista na legislação brasileira, onde determina, que todas as embalagens rígidas devem ser lavadas com o objetivo de evitar a sua contaminação com produto residual. É conveniente que os procedimentos de lavagem,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 59 de 60

sejam realizados durante a preparação da calda, evitando desperdício do produto e reduzindo riscos de contaminação do meio ambiente.

A legislação brasileira possui normas específicas sobre os procedimentos de lavagem embalagens rígidas, que estão previstas na norma NBR 13.968 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- Tríplice lavagem

Como o próprio nome diz, a tríplice lavagem consiste em enxaguar três vezes a embalagem vazia, de acordo com os seguintes passos:

1-Esvaziar totalmente a embalagem

2-Encher a embalagem com água limpa até $\frac{1}{4}$ de seu volume (25%)

3-Recolocar a tampa e fechar com firmeza. Agitar o recipiente vigorosamente em todos os sentidos, durante cerca de 30 segundos para dissolver qualquer resíduo do produto que tenha aderidos à superfície internas da embalagem.

4-Despejar a água de enxague dentro do tanque do equipamento de aplicação, com cuidado para não espirrar. A embalagem deve ficar sobre a abertura do tanque por aproximadamente mais 30 segundos, para que todo o conteúdo esorra.

Repetir esses procedimentos mais duas vezes

5-Inutilizar a embalagem. Para isso, basta perfurar seu fundo com um objeto pontiagudo

- Lavagem sob pressão

Nesse tipo de lavagem, a embalagem é encaixada no funil do pulverizador e a bomba do próprio equipamento gera a pressão para pressionar o bico de lavagem.

1-Esvaziar totalmente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador

2-Encaixar a embalagem vazia no local apropriado do funil instalado no pulverizador e adicionar o mecanismo para liberar o jato de água. Direcionar o jato de água para todas as paredes internas da embalagem por 30 segundos.

3-Transferir a água de lavagem para o interior do tanque do pulverizador.

4-Inutilizar a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo.

- Armazenamento Temporário

1-As embalagens vazias podem ser armazenadas temporariamente na propriedade rural no mesmo local destinado ao armazenamento dos produtos cheios ou em local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva, longe de residências, alojamentos e nunca junto de alimentos ou rações, no prazo de até um ano após a compra do produto.

2-Embalagens flexíveis, devem ser esvaziadas completamente e guardadas dentro de uma embalagem de resgate que pode ser adquirida no mesmo comércio onde foi efetuada a compra do produto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2537

Página 60 de 60

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 008/2024

Viradouro/SP, 29 de maio de 2024.

*"Determina a abertura de
Processo Administrativo
Disciplinar"*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quanto narrado no Processo "Flowdocs 2.815/ 2024 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS";

CONSIDERANDO o §1º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e que a Procuradora-Geral do Município é autoridade competente para determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e procedimentos similares;

CONSIDERANDO o artigo 137 da Lei Complementar 42/2010, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 07 de dezembro de 2022, combinada com o inciso III, artigo 130 e os incisos VIII e XXIV do artigo 115, todos da mesma lei;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar o quanto disposto no Processo "Flowdocs 2.815 / 2024 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS", que trata sobre a inassiduidade habitual por servidor público efetivo pertencente à Secretaria Municipal de Governo, tendo possivelmente incorrido em transgressões disciplinares previstas nos incisos VIII e XXIV do artigo 115, inciso III do artigo 130 e *caput* do artigo 137, todos da Lei Complementar Municipal 42/2010.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 084, de 23 de janeiro de 2024, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os

envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8709-923b-8196-93e3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2537, ano XI, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 29/05/2024 às 16:54:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8709-923b-8196-93e3>